



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2022 - DRG/PRC/IFSP, DE 10 DE JANEIRO DE  
2022**

Institui o regulamento de Laboratórios de Informática do Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015 e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de Laboratórios de Informática do Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar Comunicado s/n- Normas uso dos laboratórios de informática, de 3 de novembro de 2013, emitido pela Coordenadoria de Informática do Câmpus Piracicaba.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2022. Integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I - Regulamento dos Laboratórios de Informática do Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo .

Dê ciência.

Publique-se.

Piracicaba, 10 de janeiro de 2022.

*Documento assinado eletronicamente.*

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/PRC**, em 10/01/2022 13:42:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 281350

Código de Autenticação: ba75aab4c5



## **ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA N.º 01/2022 - PRC/IFSP, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

### **I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO**

Art 1º O presente documento contém normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática do Câmpus Piracicaba.

Art 2º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

Parágrafo único Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Câmpus Piracicaba.

### **II. DA POLÍTICA DE ACESSO**

Art 3º Os Laboratórios de Informática são vinculados à Coordenadoria de Apoio ao Ensino, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pela Direção do Câmpus Piracicaba.

Art 4º São considerados usuários dos Laboratórios todos os membros da comunidade, alunos e professores.

Art 5º Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

Art 6º Os usuários dos Laboratórios de Informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

### **III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art 7º Os Laboratórios de Informática somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horários de aulas, divulgado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Art 8º Em não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades

externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino, Direção Adjunta de Ensino ou Direção Geral.

Parágrafo único As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável, ou na ausência deste, de um responsável a designado pelo professor ou pelo Coordenador de Tecnologia da Informação.

## VI. DAS PROIBIÇÕES

Art 9º É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor responsável para fins didáticos:

- I. Instalar softwares sem a permissão do professor responsável;
- II. Instalar software não licenciado (“pirata”);
- III. Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- IV. Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento.
- V. Danificar equipamentos;
- VI. Gravar CDs ou DVDs;
- VII. Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou laptop pessoal;
- VIII. Trazer e retirar equipamentos sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- IX. Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- X. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- XI. Utilizar jogos.
- XII. Acesso a páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- XIII. Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- XIV. Utilizar equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- XV. Desorganizar o laboratório;
- XVI. Trocar de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- XVII. Fazer transferência de arquivos extensos via internet;
- XVIII. Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulários de baixo calão;
- XIX. Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XX. Publicar ou enviar produtos de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais.
- XXI. Utiliza os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na internet, fazer tarefa de outra disciplina, etc.;

XXII. Utilizar aparelho celular.

Parágrafo único No caso do item VII, o professor responsável não se responsabiliza pelo suporte caso o usuário opte por utilizar seu laptop pessoal.

## **V. DAS PENALIDADES**

Art 10. Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;
- II. Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- III. Sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar Discente do IFSP vigente.

Art 11. Cabe a Coordenadoria de Tecnologia da Informação deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art 12. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

## **VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO**

Art 13. Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

- I. Os computadores devem ser desligados no final da sessão de trabalho pelos próprios usuários;
- II. Arquivos gravados pelo usuário em disco rígido devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- III. Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportadas ao professor responsável, conforme o caso;
- IV. As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- V. Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos Laboratórios de Informática.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 14. O regulamento deve ser seguido por todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

Art 15. Casos omissos nesse manual serão resolvidos pela Coordenação de Apoio ao Ensino, Diretoria Adjunta Educacional e Diretoria Geral do Câmpus Piracicaba.